



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.881/2014

**CONCEDE ABONO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Abono Especial no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) na folha de pagamento relativa ao mês de Janeiro/2014 aos Empregados Públicos Municipais, incluindo-se os Efetivos, Contratos Temporários em vigor nesta data, Inativos, detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que tenham exercido suas funções no ano de 2013 e que continuem tendo vínculo com essa municipalidade.

§ 1º. Os contratados durante o ano de 2013 receberão proporcionalmente, calculada da data de sua contratação até 31/12/2013, e, os que estavam em outro emprego/cargo em confiança ou função pública no município de Imigrante, terão esse período somado ao atual emprego para o cálculo da concessão proporcional desse Abono Especial.

§ 2º. **Não farão jus** ao Abono Especial, referido no *caput*, os empregados afastados em virtude de Licença Saúde do INSS por mais de 12 (doze) meses.

§ 3º. O Abono Especial referido no *caput* será concedido, no caso dos Professores com 02 (dois) Contratos, somente para um dos vínculos com o Município.

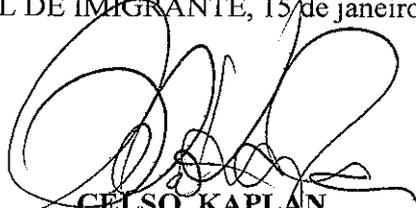
Art. 2º. Sobre este Abono Especial incidirão todas as vantagens e descontos legais pertinentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações de "Despesas com Pessoal" do Orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 15 de janeiro de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se